Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

=*PROJETO DE LEI Nº 011/2002-PM*=

PROTOCOLADO
PROCESSO N.o
CM-PALMITAL
DIRETOR DA SECRETARIA
AS COMISSÕES DE:
C. M. Palmital, em
José Antonio dos Santos Pimenta
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E/OU CONTRATO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Artigo 1°- Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a ***COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU***, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:-

I- Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como:- redes de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral referente à execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II- A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;

III- As obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de Construção/Habiteto - CMC, Auto Construção - AC e Administração Direta - AD;

IV- Que todas as despesas decorrentes de certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de *"Habite-se"*, com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Artigo 2º- O Programa Habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do município, a ser doado a CDHU.

Artigo 3º- Fica isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo -CDHU implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 03 de junho de 2002.

APROVADO
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
DE
SESSÃO
José Antonio dos Santos
Presidente

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI Nº 011/02-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 011/02-PM, o qual ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E/OU CONTRATO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.***

Objetiva o presente, solicitar de Vossas Excelências autorização para que esta Prefeitura Municipal possa celebrar Convênio com a Companhia Habitacional de Desenvolvimento Urbano - CDHU, visando à construção de mais 120 (cento e vinte) Unidades Habitacionais no Sistema Habiteto, no Bairro São José em nossa cidade.

Com a celebração desse Convênio de grande valor social, 120 (cento e vinte) famílias estarão realizando o sonho da casa própria, deixando de pagar aluguel e tendo conseqüentemente uma melhor qualidade de vida.

Por ser assunto de extrema importância para o nosso Município, haja vista o déficit habitacional existente, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do referido projeto.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-